



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 366

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos de Pessoal	4
Adicional de Tempo de Serviço e/ou Licença Prêmio	4
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Outros Atos	9
Terceiros	9
 Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	
Atos Oficiais	12
Resoluções	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 366

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTRARIA Nº 207, DE 25 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

ART. 1º Designar os servidores EVERSON MEDEIROS DE LIMA, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, DEISE ADRIANA CAMARGO GONÇALVES, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e GABRIELA TIOSSI CAPASSO COSTA, ocupante do cargo de Assessor Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, destinada a apurar a responsabilidade da servidora, E. A. S., por irregularidades praticadas no exercício de suas atribuições, pelos fatos contidos no Protocolo de Ouvidoria nº 041/2025, diante do exposto opina-se pela instauração do Presente Processo Administrativo Disciplinar. Através deste fato, **INSTAUROU-SE** o presente Processo Administrativo Disciplinar visando o esclarecimento dos fatos.

ART. 2º Nos termos do Art. 173, da Lei 1047/1997, afasto cautelarmente a Servidora E. A. S., pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

ART. 3º Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coletas de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 25 de julho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 366

Página 3 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTRARIA Nº 208, DE 25 DE JULHO DE 2025

Nomeia Comissão de Avaliação referente à Prova de Conceito (POC) da Pregão Eletrônico para Contratação de empresa especializada para implementação da Solução Integrada de Telefonia Virtual IP em Nuvem, com a disponibilização de ramais IP (incluindo configuração, treinamento e suporte técnico), cessão em comodato de aparelhos de telefonia e Plano de Telefonia SIP e VoIP para integração do sistema de telefonia da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

CONSIDERANDO, a necessidade de avaliar a Prova de Conceito (POC) referente à Pregão eletrônico para Contratação de empresa especializada para implementação da Solução Integrada de Telefonia Virtual IP em Nuvem, com a disponibilização de ramais IP (incluindo configuração, treinamento e suporte técnico), cessão em comodato de aparelhos de telefonia e Plano de Telefonia SIP e VoIP para integração do sistema de telefonia da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação da Prova de Conceito (POC) referente à Dispensa Eletrônica para contratação de hospedagem do site da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, composta pelos seguintes servidores:

- I. Airton Junior Venancio - Matrícula funcional: 3.217;
- II. Rodrigo Quinhone Veiga Durais - Matrícula funcional: 3.335;
- III. Wilson Luiz de Brito Filho - Matrícula funcional: 3.325.

Art. 2º Compete à Comissão a análise técnica e funcional das propostas apresentadas na Prova de Conceito (POC), com a elaboração de relatório detalhado para subsidiar a decisão administrativa quanto à contratação do serviço de hospedagem do site oficial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 25 de julho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 366

Página 4 de 13

Atos de Pessoal

Adicional de Tempo de Serviço e/ou Licença Prêmio



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.173, DE 25 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Aline dos Santos Silva**, matrícula nº 2.892, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 4.001/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 10% (dez por cento) referente ao período aquisitivo de **23/08/2019 a 23/08/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de agosto de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **23/08/2019 a 23/08/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 25 de julho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 366

Página 5 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.174, DE 25 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Sonia Rejane Zemolin Migotto**, matrícula nº 1.910, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro 20H, lotado/a na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Protocolo nº. 3.972/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **20/07/2020 a 20/07/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de julho de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **20/07/2020 a 20/07/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 25 de julho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 366

Página 6 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.175, DE 25 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Marli Toledo Cristaldo**, matrícula nº 1.894, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 3.980/2025 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **31/05/2020 a 31/05/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de maio de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **31/05/2020 a 31/05/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 25 de julho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 366

Página 7 de 13

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM ITEM EXCLUSIVO

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):

7FE95F36DD995E359449DA6B56DE9856FBD0F08F

O MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE – MS, torna público, através de sua pregoeira designada pela Portaria nº 120/2025, de 13 de maio de 2.025, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, modo de disputa ABERTO, realizado por meio da internet, no site: www.bll.org.br, nos termos do Decreto Municipal nº 32.574/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal nº 8.078/990, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 32.900 de 12 de junho de 2.024 e suas posteriores alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de moluscicida granulado para atender a Vigilância em Saúde do município de Rio Brilhante – MS, visando suprir as necessidades básicas de trabalho, tendo por finalidade a distribuição gratuita a população no combate as pragas urbanas.

Início do Recebimento das Propostas: às 11h00min do dia **28/07/2025**

Limite para Acolhimento das Propostas: às 08h30min do dia **11/08/2025**

Início da Sessão de Lances: às 09h00min do dia **11/08/2025**.

Horário de Referência: Horário de Brasília – DF.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: <https://bllcompras.com/Home/Login>

O Edital encontra-se disponível: No site www.bll.org.br; no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 25 de julho de 2025.

Virginia Ramos Gimenes
Pregoeira
Portaria nº 120/2.025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 366

Página 8 de 13

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2022

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E ÁGAPE ENGENHARIA DE CIDADES LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA** do contrato nº 005/2023, que tem como objeto a “*contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de urbanismo para elaboração de estudos, análises, diagnósticos, proposições e atividades de participação popular necessários à revisão da lei do plano diretor e legislações complementares para a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS*”, conforme Parecer Jurídico n.º 384/2025.

“CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA”

A vigência do contrato fica prorrogada por mais **90 (noventa) dias, com novo término em 24 de outubro de 2025.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: ELIMAR RENER MARTINES LORENZON, Secretário Municipal de Infraestrutura, pelo contratante, e **ROBERTO PETRUCCI JUNIOR**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 25 de julho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 366

Página 9 de 13

Outros Atos

Terceiros



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE

EDITAL 04/2025

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública, a divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado De Contratação, Edital 05/2025.

1. DOS RECURSOS

- 1.1. Poderão ser interpostos recursos após a publicação do resultado da classificação dentro de 01(um) dia útil a contar da divulgação dos resultados preliminares.
- 1.2. Deverá ser preenchido o recurso em ficha própria, cujo modelo está no anexo I deste Edital.
- 1.3. Os recursos serão recebidos de forma gratuita na sede da Associação Beneficente de Rio Brilhante, localizada à Avenida Lourival Barbosa, nº 1396, Centro, Rio Brilhante/MS, setor Departamento de Recursos Humanos, **das 07h:00min às 13h:00min**.

2. DO RESULTADO

CARGO: CRIADOR DE CONTEUDO (VIDEO MAKER)

2.1. Classificados:

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF	PONTUAÇÃO ETAPA 1 + ETAPA 2
1	ANNIELI DA SILVA PLENS MARTINS DO NASCIMENTO	22/03/2001	XXX.063.901-XX	50
2	MARIA VITORIA DA SILVA	12/11/2003	XXX.069.494-XX	45

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM

2.1. Classificados:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE

Hospital e Maternidade Rio Brilhante

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 – Rio Brilhante/MS – Fone: (67) 3452-6140 RAMAL 209 e-mail:
rh@hospitalriobrilhante.com.br ou abrb.regulacao@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 366

Página 10 de 13



CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF	PONTUAÇÃO ETAPA 1 + ETAPA 2
1	FRANCIELLI RENATA ZACCARON	20/11/1989	XXX.779.811-XX	50
2	JOYCE AMANDA OLIVEIRA EMILIANO	17/10/1997	XXX.373.101-XX	49
3	LUIS AUGUSTO MATEUS PERES	08/03/1973	XXX.060.218-XX	48
4	MARTA DA COSTA LIMA DE NOVAES	30/05/1985	XXX.650.691-XX	48
5	LARISSA CANDIDO DA SILVA CORREA	25/05/1987	XXX.133.371-XX	47
6	VITORIA CAMILY DE SOUSA MACHADO	17/08/2003	XXX.748.831-XX	47
7	LIVIA DE CARVALHO PINHEIRO	30/10/2003	XXX.994.101-XX	46
8	ERICA SILVIA PEDRO SALVADOR	27/05/1985	XXX.912.191-XX	45
9	GRAZIELA OLIVEIRA MORAIS	10/06/1988	XXX.611.398-XX	44

2.2. Desclassificados:

	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
	ELICA COSTA ROCHA	19/03/1986	XXX.675.361-XX
	PATRICIA SCHMIDT	18/02/1988	XXX.175.671-XX
	ROSELI FARIA DA SILVA	10/06/1983	XXX.165.301-XX

Rio Brilhante – MS, 25 de julho de 2025

ANTONIO MONTRONI
Presidente da ABRB

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE RIO BRILHANTE
Hospital e Maternidade Rio Brilhante

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 – Rio Brilhante/MS – Fone: (67) 3452-6140 RAMAL 209 e-mail:
rh@hospitalriobrilhante.com.br ou abrb.regulacao@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 366

Página 11 de 13



ANEXO I – FORMULÁRIO DE RECURSOS

**Processo Seletivo Simplificado da Associação Beneficente de Rio Brilhante - Edital
05/2025**

Assinatura do Candidato

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE
Hospital e Maternidade Rio Brilhante

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 – Rio Brilhante/MS – Fone: (67) 3452-6140 RAMAL 209 e-mail: rh@hospitalriobrilhante.com.br ou abrb.regulacao@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 366

Página 12 de 13

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 016/2025, DO CONSELHO CURADOR DE 22 DE JULHO DE 2025.

- ASSUNTO:** 1. Relatório dos investimentos;
2. Utilização de Cupom de Juros.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº. 1.167/2000 e alterações.

Decreto nº. 7.296/2001

Decreto nº. 33.348/2024

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE-PREVBRILHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 33.348/2024 art. 8º, e seguintes

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório dos Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRILHANTE do mês de junho (com rentabilidade positiva de 1,06%) e do 2º trimestre de 2025 (com rentabilidade positiva de 4,17%) e 1º semestre de 2025 (com rentabilidade positiva de 7,33% contra uma meta atuarial de 5,62%) em atendimento ao art. 136 da Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações, que estabelece que a unidade gestora deverá elaborar, no mínimo, trimestralmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos.

Art. 2º Fica ratificada a sugestão do Comitê de Investimentos quanto a destinação dos recursos provenientes do pagamento do Cupom de Juros relacionado às NTN-F 2029, cujo valor é de R\$ 1.309.687,87 (um milhão, trezentos e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), que se dará nos seguintes termos:

§1º quitação de compensação previdenciária, referente a competência 06/2025, no valor de R\$ 268.912,55 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos);

§2º quitação dos valores suspensos referentes ao benefício previdenciário de aposentadoria voluntária concedida ao segurado Mario Ribeiro da Silva, no valor de R\$ 164.869,61 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme descrito no art.1º da Resolução nº 014/2025, de 10 de julho de 2025;

§3º o valor remanescente do referido Cupom de Juros será destinado à complementação da folha de pagamento do mês de julho de 2025 do Grupo dos Aposentados e Pensionistas do PrevBrilhante.

Art. 3º Fica determinada à Diretoria Executiva do Instituto, a expedição dos atos necessários à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor retroativamente na data da reunião do Conselho Curador de 22/07/2025, revogada as demais disposições em contrário. Conforme decisões exaradas na Ata nº 017/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Brilhante (MS), 22 de julho de 2025.

Zélia Pereira Renovato da Silva

Presidente do Conselho

Alenice Pereira Ribeiro

Vice-Presidente do Conselho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 366

Página 13 de 13

Edy Carolina Domingos de Mendonça

Membro do Conselho

Sheila Fernandes Almeida

Membro do Conselho

Valderi da Silva Leite

Membro do Conselho
